



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 238/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 544/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 238/2020** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 544, de 07 outubro de 2021, que “Dispõe sobre o programa “Remédio em Casa” de vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas e a entrega de remédios de distribuição gratuita e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 544/2021**

*Dispõe sobre o programa “Remédio em Casa” de vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitavas e degenerativas e a entrega de remédios de distribuição gratuita e dá outras providências*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, bem como a vacinação domiciliar destes munícipes.

**Art. 2º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa “Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – residência no município de Marituba;
- II – cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 3º** A implementação do programa “Remédio em Casa” será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio dos órgãos da Administração Direta e Indireta, preferencialmente pelas equipes de Saúde da Família do Município ou de



forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA